PROJETO DE LEI Nº _____/2025, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSCOCIAÇÃO BENEFICENTE TRANFORMAR DE ILHEUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Ilhéus**, no uso legal de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promuga a seguinte LEI**:**

Art. 1º – Fica reconhecida de utilidade pública a **ASSCOCIAÇÃO BENEFICENTE TRANFORMAR DE ILHEUS,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 54.729.516/0001-09, com sede na Rua Palmeiras, nº 41, bairro do Teotonio Vilela, de CEP 45.657/328, Ilhéus, Bahia.

Art. 2º – À entidade que se refere o art. 1º desta Lei, fica assegurada os direitos, vantagens e prerrogativas previstas na legislação para entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 3º – Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 23 de setembro de 2025.

Rúbia Carvalho
Vereadora AGIR
Vice-presidente

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Preseidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Por protocolo feito na Secretaria da Câmara, apresenta-se a presente proposição da lavra do Gabinete do Vereadora Rúbia Carvalho. Trata-se de projeto de lei que tem por finalidade reconhecer a **ASSCOCIAÇÃO BENEFICENTE TRANFORMAR DE ILHEUS,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 54.729.516/0001-09, com sede na Rua Palmeiras, nº 41, bairro do Teotonio Vilela, de CEP 45.657/328, Ilhéus, Bahia, como instituição de utilidade pública, como forma de reconhecer e valorizar o trabalho social, cultural e educacional desenvolvido por esta instituição ao longo dos anos, que tem contribuído significativamente para construção de uma sociedade mais justa, igualitária e solidária.

A **ASSCOCIAÇÃO BENEFICENTE TRANFORMAR DE ILHEUS** – ABET, que tem como lema “Educar para transformar”, desenvolve relevante papel social em nosso município, voltado para a promoção da dignidade humana, da inclusão social e da qualificação profissional.

Dentre suas principais finalidades, destacam-se a capacitação de pessoas para o mercado de trabalho, oferecendo a oportunidade de conquistas pessoais e profissionais, bem como a melhoria da qualidade de vida da comunidade atendida. A entidade atua diretamente na formação e no fortalecimento da cidadania, sendo seu maior objetivo transformar vidas por meio da educação e do trabalho.

A ABET oferece **alfabetização de adultos, reforço escolar para crianças** e jovens, além de **atividades artísticas e culturais, como pintura em tecido, vidro e outros artesanatos**. Promove ainda ações de **terapia ocupacional voltadas a pessoas em situação de depressão**, e está ampliando suas atividades **com cursos de corte e costura e outras modalidades de qualificação profissional**, estendendo suas iniciativas a todas as faixas etárias.

Sua atuação, pautada no compromisso com o bem-estar coletivo e no fortalecimento dos laços comunitários, é de extrema relevância para a sociedade, justificando-se, assim, o reconhecimento de Utilidade Pública. Este título permitirá que a entidade amplie seus projetos e busque novos apoios, garantindo o fortalecimento de suas ações em benefício da população.

Diante do exposto, considerando a importância social, educacional e comunitária da ABET, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ilhéus/BA, 23 de setembro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RUBIA WATSON DE SOUZA CARVALHO
Data: 23/09/2025 14:08:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rúbia Carvalho
Vereadora AGIR
Vice-presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO **54.729.516/0001-09** **MATRIZ**	**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL**	DATA DE ABERTURA **16/11/2023**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO BENEFICENTE TRANSFORMAR DE ILHEUS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **ASSOCIACAO TRANSFORMAR**	PORTE **DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO **R PALMEIRAS**	NÚMERO **41**	COMPLEMENTO ********

CEP **45.657-328**	BAIRRO/DISTRITO **TEOTONIO VILELA**	MUNICÍPIO **ILHEUS**	UF **BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO **ALEFECONTABILIDADE@HOTMAIL.COM**	TELEFONE **(73) 8257-7906**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **16/11/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/04/2024** às **18:44:55** (data e hora de Brasília).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

OFICIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTO E
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ILHÉUS – BA
Oficial Ana Luisa Clement Bacil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ILHÉUS / BA
RUA OSVALDO CRUZ Nº 74, SALA 114, BAIRRO-CIDADE NOVA

Nome do Titular: ANA LUISA CLEMENT BACIL
OFICIAL REGISTRADOR

DAJE N.: 2386 002 009132

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **7343** LIVRO A:3 Pag: 190 em **23/08/2023** e registrado/microfilmado nesta data sob o n. **7111** LIVRO A:0 Pag: 0 , conforme segue:

Parte.....: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE TRANSFORMAR DE ILHÉUS - ABETI**

Valor Base.....: R$ 0,00

Natureza do Título.....: **ATOS CONSTITUTIVOS**

Emolumentos:	R$	214,34
Taxa Fiscalização:	R$	152,21
FECOM:	R$	58,58
Def. Pública:	R$	5,67
PGE:	R$	8,52
FMMPBA:		4,44
TOTAL GERAL.....:	**R$**	443,76

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2386.AB010244-5
F0E4XUN099
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

ILHÉUS, 16 de Novembro de 2023.

ANA LUISA CLEMENT BACIL
OFICIAL TITULAR

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE TRANSFORMAR DE ILHÉUS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

No dia três de Outubro de dois mil e vinte e dois (03/10/2022) , na Rua Palmeiras, número 41,Bairro Teotônio Vilela – Ilhéus – BA, CEP:45.657-328, e foro no município de Ilhéus no Estado da Bahia, reuniram-se em Assembleia Geral, às 19 horas , as seguintes pessoas: **Jocelinda de Souza Moreno da Silva** ,Brasileira, Estado civil: Divorciada , Profissão: Doméstica , portadora do RG:01.257.835-58 e CPF: 287.133.115-49, residente e domiciliada na Rua Palmeira, 41, Bairro Teotônio Vilela, residente na cidade de Ilhéus - Bahia, **Adriel Ângelo Moreno Fernandes da Silva**,Brasileira, Estado civil: Solteiro ,Profissão: Técnico em Fibra Óptica, portador do RG: 15.476.029-37 e CPF: 047.861.975 - 80, residente e domiciliado na Rua Palmeira, 41, Bairro Teotônio Vilela, residente na cidade de Ilhéus - Bahia, **Thalita Moreno Souza**,Brasileira,Estado civil: União Estável Profissão: Assistente Administrativa,portadora do RG: 16.358.759-00e CPF: 021.832.605- 05, residente e domiciliada na Rua Palmeira, 41, Bairro Teotônio Vilela, residente na cidade de Ilhéus - Bahia, **Jussymara Moreno da Silva**,Brasileira,Estado civil: Divorciada, Profissão: Operadora de Caixa,portadora do RG: 08.204.276-40 e CPF: 259.638.608-90, residente e domiciliada na Rua Palmeira, 41, Bairro Teotônio Vilela, residente na cidade de Ilhéus - Bahia, **Raquel Santos Souza Brito**,Brasileira, Estado civil:Casada , Profissão: Doméstica , portadora do RG:14.342.900-00 e CPF: **040.431.515-19** , residente e domiciliada na Rua Palmeira, 40, Bairro Teotônio Vilela, residente na cidade de Ilhéus - Bahia,**Leomi Pereira de Jesus** ,Brasileira,Estado civil: Casado, Profissão: Assistente Administrativo, portador do RG: 11.628.974-06 e CPF: 332.229.548-60, residente e domiciliado na Rua Nelce Maria de Santana , s/n, Bairro Novo Olímpia na cidade de Ubaitaba - Bahia, **Maria da Conceição Coutinho Silva**,Brasileira,Estado civil:Casada Profissão: Assistente Administrativa, portadora do RG:09.791-15 e CPF:

Dr. Renildo Santos
Advogado OAB/BA 54.894
73 98115-1939

098.123.567 - 03, residente e domiciliado na Rua Nelce Maria de Santana , s/n, Bairro Novo Olímpia na cidade de Ubaitaba - Bahia,como **MEMBROS FUNDADORES,** sendo convidado para presidir esta Assembleia Geral o Sr. **Adriel Ângelo Moreno Fernandes da Silva** e para secretariar **Thalita Moreno Souza** . O presidente deu início à reunião com a leitura da Ordem do dia: 1) Constituição da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE TRANSFORMAR DE ILHÉUS**; 2) Leitura, Análise, Discussão, Apreciação e Aprovação do Estatuto Social; 3) Eleição e Posse da Primeira Diretoria. O presidente então falou da necessidade de fundar uma associação cujos objetivos: Promoção da assistência social e ambiental;Promoção da cultura; Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; Promoção da arte;Transformar o cenário de baixa participação do cidadão para elevada participação no qual as pessoas humanas se integrem de corpo, cabeça e coração às causas maiores da sociedade, em clima de elevada competitividade, performance e comprometimento, perfil exigido no terceiro milênio;Conceber, desenvolver, disponibilizar e difundir na sociedade um ambiente Cristão, que esteja presente em todos os locais e etapas das vidas das pessoas humanas e das organizações;Oferecer através de um ambiente Cristão uma nova ordem e progresso, no qual a ordem é ética, moral, natural e ecológica a qual vai propiciar nascer um progresso social justo e econômico sustentável como consequência;Promover ações estruturadas que resgatem os valores maiores de um cidadão, através de um ambiente Cristão, ações estas que possibilitem a construção de um ambiente duradouro de paz cuja base sólida são os valores, a moral, a ética, o comprometimento, os resultados e o combate à corrupção;Promoção do voluntariado;Desenvolver atividades em parceria com os governos federais, estaduais e municipais para a disseminação de um ambiente Cristão na sociedade;Organizar e participar de seminários, cursos de formação, simpósios, eventos e congressos com o objetivo de aperfeiçoar e divulgar a educação Cristã e um ambiente Cristão e muitos outros objetivos similares. Foi apresentado o **ESTATUTO SOCIAL** para que todos tomassem conhecimento. Após leitura, o presidente tomou a palavra e concedeu a oportunidade a todos os que quisessem participar do debate e em seguida, a constituição da associação, em seguida, o estatuto social, foi submetido a matéria de votação, sendo aprovado por todos os fundadores, como não houve formação de chapa concorrente, foi aprovado por

Dr. Renildo Santos
Advogado OAB/BA 54.894
73 98115-1939

unanimidade chapa única, em ato contínuo foram eleitas as seguintes pessoas para compor o quadro da Diretoria Executiva ficará assim: **Presidente:** Jocelinda de Souza Moreno da Silva ,Brasileira, Estado civil: Divorciada , Profissão: Doméstica , portadora do RG:01.257.835-58 e CPF: 287.133.115-49, residente e domiciliada na Rua Palmeira, 41, Bairro Teotônio Vilela, residente na cidade de Ilhéus - Bahia, **Vice - Presidente:** Adriel Ângelo Moreno Fernandes da Silva,Brasileira, Estado civil: Solteiro ,Profissão: Técnico em Fibra Óptica, portador do RG: 15.476.029-37 e CPF: 047.861.975 - 80, residente e domiciliado na Rua Palmeira, 41, Bairro Teotônio Vilela, residente na cidade de Ilhéus - Bahia, **Primeira Secretária:** Thalita Moreno Souza,Brasileira,Estado civil: União Estável Profissão: Assistente Administrativa,portadora do RG: 16.358.759-00e CPF: 021.832.605- 05, residente e domiciliada na Rua Palmeira, 41, Bairro Teotônio Vilela, residente na cidade de Ilhéus - Bahia, **Segunda Secretária:** Jussymara Moreno da Silva,Brasileira,Estado civil: Divorciada, Profissão: Operadora de Caixa,portadora do RG: 08.204.276-40 e CPF: 259.638.608-90, residente e domiciliada na Rua Palmeira, 41, Bairro Teotônio Vilela, residente na cidade de Ilhéus - Bahia, **Primeira Tesoureira:** Jussymara Moreno da Silva,Brasileira,Estado civil: Divorciada, Profissão: Operadora de Caixa,portadora do RG: 08.204.276-40 e CPF: 259.638.608-90, residente e domiciliada na Rua Palmeira, 41, Bairro Teotônio Vilela, residente na cidade de Ilhéus - Bahia, **Segunda Tesoureira:** Thalita Moreno Souza,Brasileira,Estado civil: União Estável Profissão: Assistente Administrativa,portadora do RG: 16.358.759-00e CPF: 021.832.605- 05, residente e domiciliada na Rua Palmeira, 41, Bairro Teotônio Vilela, residente na cidade de Ilhéus - Bahia, portanto a diretoria do conselho fiscal ficará assim: **Presidente:** Raquel Santos Souza Brito,Brasileira, Estado civil:Casada , Profissão: Doméstica , portadora do RG:14.342.900-00 e CPF: **040.431.515-19** , residente e domiciliada na Rua Palmeira, 40, Bairro Teotônio Vilela, residente na cidade de Ilhéus - Bahia, **Vice - Presidente:** Leomi Pereira de Jesus ,Brasileira,Estado civil: Casado, Profissão: Assistente Administrativo, portador do RG: 11.628.974-06 e CPF: 332.229.548-60, residente e domiciliado na Rua Nelce Maria de Santana , s/n, Bairro Novo Olímpia na cidade de Ubaitaba - Bahia, **Secretária:**Maria da Conceição Coutinho Silva,Brasileira,Estado civil:Casada

Dr. Ronildo Santos
Advogado OAB/BA 54.894
73 98115-1939

Profissão: Assistente Administrativa, portadora do RG:09.791-15 e CPF: 098.123.567 - 03, residente e domiciliado na Rua Nelce Maria de Santana, s/n, Bairro Novo Olímpia na cidade de Ubaitaba - Bahia. Os membros eleitos foram empossados para cumprirem o mandato de (04) quatro anos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a reunião, tendo eu, primeira secretária Thalita Moreno Souza, lavrado a presente ata, que vai por assinada por mim e pela diretoria. Ilhéus – BA, 03 de Outubro de 2022.

Jocelinda de Souza Moreno da Silva

Jocelinda de Souza Moreno da Silva

CPF: 287.133.115-49 / Presidente

Adriel Ângelo Moreno Fernandes da Silva

CPF: 047.861.975 – 80 / Vice – Presidente

Thalita Moreno Souza

Thalita Moreno Souza

CPF: 021.832.605– 05 / Primeira Secretária

Jussymara Moreno da Silva

Jussymara Moreno da Silva

CPF: 259.638.608-90 / Primeira Tesoureira

Raquel Santos Sousa Brito

Raquel Santos Souza Brito

CPF: 040.431.515-19 / Presidente do Conselho Fiscal

Leomi Pereira de Jesus

Leomi Pereira de Jesus

CPF: 332.229.548-60 / Vice - Presidente do Conselho Fiscal

Maria da Conceição Coutinho Silva

Maria da Conceição Coutinho Silva

CPF: 098.123.567 – 03 / Secretária do Conselho Fiscal

Dr. Renildo Santos
Advogado OAB/BA 54.894
73 98115-1939

Cartório de Reg. e Tit. e Doc. e Reg. Civil
de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Ana Luisa Clement Bácil
Oficial de Registro

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ILHEUS-BA
Apresentado no dia 30/11/23 Registro e protocolo
no Protocolo sob nº de Ordem 7343
Registrado sob nº de ordem 7111
no livro A
Ilhéus 16 de Novembro 2023

Cartório de R.T.D e R.C.P.J de Ilhéus
Ana Luisa Clement Bácil
Oficial

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE UBAITABA
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JOCELINDA DE SOUZA MORENO DA SILVA E RENILDO SANTOS
Em testemunho da verdade. Fernanda Souza De Menezes, Escrevente. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - UBAITABA - BA 15/12/2022. Valor do Ato: R$ 12.00 Emol: R$ 5.80 Taxa: R$ 6.20
2490.AB15634-7 E 2490.AB15635-0
SELO RECONHECIMENTO
www.tjba.jus.br/autenticidade
Fernanda Souza de Menezes
Escrevente Autorizada

ABET - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE TRANSFORMAR DE ILHÉUS

Data: 03 / 10 /2022

Lista de Presença

Nº	Nome Completo
01	Jocelinda de Souza Moreno da Silva
02	Adriel Angelo Moreno Fernandes da Silva
03	Thalita Moreno Souza
04	Jussymara Moreno da Silva
05	Raquel Santos Sousa Brito
06	Maria da Conceição Coutinho Silata
07	Jeoni Pereira de Jesus.
08	Rosimeire Oliveira Chaves da Luz
09	André Joaquim de Assunção
10	Sheilene Santos Messias
11	JERONILDA SANTOS MESSIAS
12	Stephanie Messias dos Santos
13	Cristina dos Santos Silva
14	Carmelita Sá dos Santos
15	Adenilton Alves de Oliveira
16	Jael Ferreira da Silva
17	Rubelita Moura da Silva
18	Erivaldo Gomes da Silva
19	Maria José de Jesus Santana
20	Jair Alves Santana Filho
21	Rosemeire dos Santos
22	~~Rinaldo~~ Dinara Costa
23	Valdeva Alves dos Santos
24	Terezinha F Nascimento
25	Imelly Neves dos Santos
26	Rita de Cássia Sá Neves

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Ana Luisa Clement Bácil
Oficial de Registro

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ILHÉUS-BA
Apresentado no dia 26 Registro e apontado
sob nº Protocolo sob nº de Ordem 7343
Registrado sob nº de ordem 7177
no livro A
Ilhéus 26 de outubro 2022

Cartório de Registro Civil e Tit. e Doc. e Reg. Civil
de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Ana Luisa Clement Bácil
Oficial de Registro

ABET

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE TRANSFORMAR DE ILHÉUS

ESTATUTO SOCIAL

Ilhéus – Bahia
Outubro / 2022

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE TRANSFORMAR DE ILHÉUS - ABET

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - Da Denominação, da Sede, Duração e Finalidade.

Capítulo II - Da Constituição Social

Capítulo III - Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão

Capítulo IV – Da Administração

Capítulo V – Da Assembleia Geral.

Capítulo VI – Da Diretoria Executiva

Capítulo VII – Do Conselho Fiscal

Capítulo VIII - Das Licenciadas

Capítulo IX - Da Filial

Capítulo X - Do Processo Eletivo

Capítulo XI - Da Receita e Patrimônio

Capítulo XII - Dos Livros

Capítulo XIII - Das Disposições Gerais

Capítulo XIV - Das Disposições Transitórias

Dr. Renildo Santos
Advogado OAB/BA 54.894
73 98115-1939

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Artigo 1º - A Associação Beneficente Transformar de Ilhéus, a seguir denominada por **ASSOCIAÇÃO ABET** , é uma associação de direito privado, de caráter social, educacional e cultural, com fins não econômicos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede administrativa provisória na Rua Palmeiras, número 41,Bairro Teotônio Vilela – Ilhéus – BA, CEP:45.657-328, e foro no município de Ilhéusno Estado da Bahia.

I - A Entidade não promoverá a distribuição de lucros ou dividendos; não concederá benefícios ou vantagens pessoais aos seus dirigentes e respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, assim como às pessoas jurídicas das quais as pessoas mencionadas nesse parágrafo sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

II - O exercício dos cargos da Diretoria Executiva será remunerado. O exercício dos cargos do Conselho Fiscal não será remunerado, exceto quando os conselheiros prestarem serviços específicos para a Associação, hipótese em que a remuneração corresponderá aos valores praticados pelo mercado na região correspondente à área de atuação.

III - Os recursos auferidos pela entidade serão aplicados integralmente no País como também fora dele e na manutenção de seus objetivos institucionais.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO ABET, tem como objetivos principais:

I - Promoção da assistência social e ambiental;

II - Promoção da cultura;

III - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

IV - Promoção da arte;

V - Transformar o cenário de baixa participação do cidadão para elevada participação no qual as pessoas humanas se integrem de corpo, cabeça e coração às causas maiores da sociedade, em clima de elevada competitividade, performance e comprometimento, perfil exigido no terceiro milênio;

VI - Conceber, desenvolver, disponibilizar e difundir na sociedade um ambiente Cristão, que esteja presente em todos os locais e etapas das vidas das pessoas humanas e das organizações;

VII - Oferecer através de um ambiente Cristão uma nova ordem e progresso, no qual a ordem é ética, moral, natural e ecológica a qual vai propiciar nascer um progresso social justo e econômico sustentável como consequência;

VIII - Promover ações estruturadas que resgatem os valores maiores de um cidadão, através de um ambiente Cristão, ações estas que possibilitem a construção de um ambiente duradouro de paz cuja base sólida são os valores, a moral, a ética, o comprometimento, os resultados e o combate à corrupção;

IX - Promoção do voluntariado;

X - Desenvolver atividades em parceria com os governos federais, estaduais e municipais para a disseminação de um ambiente Cristão na sociedade;

XI - Organizar e participar de seminários, cursos de formação, simpósios, eventos e congressos com o objetivo de aperfeiçoar e divulgar a educação Cristã e um ambiente Cristão;

Jocelinda de Souza Moreno da Silva

XII - Desenvolver atividades de treinamento e capacitação para a divulgação de um ambiente Cristão.
XIII - Desenvolver atividades em parceria com as associações, entidades de classes instituições de benemerência para a disseminação de um ambiente Cristão;
XIV - Desenvolver atividades de produção, comércio e serviços à partir de um ambiente Cristão para permitir a geração de recursos a serem aplicados na disseminação deste ambiente gratuitamente nos segmentos mais carentes da sociedade, elevando os níveis educacionais e culturais;
XV - Promover projetos com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas
possíveis;
XVI - Disseminar nas Organizações um ambiente Cristão que propicie um clima organizacional de valores reais para se obter elevada participação e comprometimento das pessoas na busca da superação das metas desafiadoras do terceiro milênio;
XVII - Promover a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;
XVIII - Promover através de cursos de formação, gratuitos ou não, a cultura e a Educação Cristã;
XIX - Praticar o aconselhamento bíblico, e Cristão;
XX - Executar atividades terapêuticas e de aconselhamento, através de profissionais das áreas da psicanálise, psicologia, pedagogia, fisioterapia, e outros, no valor do mercado;
XXI - Difundir o ensino Bíblico e Cristão, através de palestras, pregações, cultos e quaisquer outro meio legal e cabível;
XXII financiar, subsidiar, apoiar ministérios evangélicos;
XXIII - Praticar a promoção de empregos para profissionais liberais e outros, oferecendo o espaço da **ASSOCIAÇÃO ABET**, no qual, profissionais liberais terão o espaço e divulgação, oferecidos pela **ASSOCIAÇÃO ABET**, para os seus trabalhos, devendo, contudo, repassar para o referido Instituto certa porcentagem da sua receita semanal ou mensal, ou outros.
Artigo 3º - Dentro das atividades da **ASSOCIAÇÃO ABET** fica proibido qualquer tipo de preconceito ou discriminação relativos à cor, sexo, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica, nacionalidade, em suas dependências. Respeitando-se, porém, a filosofia da **ASSOCIAÇÃO ABET**, que é a filosofia Cristã.
Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO ABET poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, depois de examinados e aprovados pela Diretoria Executiva, bem como firmar convênios nacionais ou internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.
Artigo 5º - Diz respeito ao patrimônio da entidade.
O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos ou patrimônios adquiridos ou recebidos pela **ASSOCIAÇÃO ABET** através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Associados, com aprovação do presidente.
CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL
Artigo 6º - A associação será formada de um número ilimitado de associados, que se disponham a viver os fins da associação, não respondendo pelas obrigações sociais da **ASSOCIAÇÃO ABET.**

Dr. Renildo Santos
Advogado OAB/BA 54.894
73 98115-1939

Jocelinda de Souza Moreno da Silva

Artigo 7º - A Entidade terá as seguintes categorias de associados:
I - associado fundador, II - associado efetivo, III - associado contribuinte, IV - associado institucional, V - associado voluntário,VI - associado benemérito, VII - associado patrocinador, VIII - associado internauta.
Art. 7º, §1º - É associado **fundador**, pessoa física presente na Assembleia Geral de constituição, ou que venha associar-se no prazo máximo de dez (10) dias corridos após a Assembleia Geral de constituição, que venha a pagar anuidades.
Art. 7º, §2º - É associado **efetivo**, todo associado contribuinte, que tenha participado das atividades do **ASSOCIAÇÃO ABET**, por prazo não inferior a cinco (5) anos consecutivos, sem sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite da Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral e que venha a pagar anuidades.
Art. 7º, §3º - É **associado contribuinte**, pessoa física ou jurídica, que venha a solicitar sua adesão após Assembleia Geral de constituição e que venha a pagar anuidades.
Art. 7º, §4º - É associado **institucional** todas as pessoas jurídicas e entidades do terceiro setor que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, estando isento do pagamento de anuidades.
Art. 7º, §5º - É associado **voluntário**, pessoa física que venha a compor os serviços voluntariados da **ASSOCIAÇÃO ABET** no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento das anuidades.
Art. 7º, §6º - É associado **benemérito**, pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços relevantes para a **ASSOCIAÇÃO ABET**, a juízo da Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral, quer seja por atividade de voluntariado, ou através de doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.
Art. 7º, §7º - É associado **patrocinador**, pessoa jurídica que patrocina as atividades da **ASSOCIAÇÃO ABET**, de forma constante ou periódica, e que venha a pagar anuidades.
Art. 7º, §8º - É associado **internauta**, pessoa jurídica ou física que venha a participar da **ASSOCIAÇÃO ABET**, via internet e estão isentas de pagar anuidades.
Art. 7º, §9º - Uma pessoa poderá participar de mais de uma categoria de associado simultaneamente.
Art. 7º, §10º - Todos os associados na forma de pessoas jurídicas, farão se representar através de pessoa física indicada pela mesma.

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 8º - Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.
Art. 8º, §1º - Para admissão do associado, deverá ser preenchida uma ficha cadastral, a qual será analisada pela Diretoria Executiva e uma vez aprovada, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.
Art. 8º, §2º - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pela Diretoria Executiva e homologado pela Assembleia Geral, ao ter cumprido o prazo de três (3) anos de associado, conforme tenha atendido o artigo 7º, §2º do presente estatuto.
Art. 8º, §3º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da **ASSOCIAÇÃO ABET**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma: Art. 8º, §3º, 1- advertência por escrito, Art. 8º, §3º, 2 - suspensão dos seus direitos por tempo determinado, Art. 8º, §3º
,3 - exclusão do quadro de associado.
Art. 8º, §4º- A advertência, por escrito, será elaborada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Dr. Renildo Santos
Advogado OAB/BA 54.894
73 98115-1939

05

Jocelinda de Souza Moreno da Silva

Souza Moreno

Art. 8º, §5º- Ocorrendo repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pela Diretoria Executiva, com exposição de motivos.
Art. 8º, §6º - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pela Diretoria Executiva para pautar junto à Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo a sua exclusão.
Art. 8º, §7º - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito de defesa na Assembleia Geral.
Art. 8º, §8º - O associado excluído, poderá retornar ao quadro de associado, após três (3) anos de afastamento.
Art. 8º, §9º - Para demissão espontânea do associado basta o encaminhamento de uma correspondência dirigida à secretaria da **ASSOCIAÇÃO ABET**, pelo mesmo, com a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo.
Artigo 9º - Dos direitos e deveres do associado
Art. 9º, §1º - São direitos do associado:
Art. 9º, §1º, 1 - frequentar a sede da **ASSOCIAÇÃO ABET**, Art. 9º, §1º, 2 - usufruir os serviços oferecidos pela **ASSOCIAÇÃO ABET**, Art. 9º, §1º, 3 - participar das Assembleias Gerais, Art. 9º, §1º, 4 - manifestar sobre os atos, decisões e atividades da **ASSOCIAÇÃO ABET**, Art. 9º, §1º, 5 - aos associados fundadores e efetivos, pessoas físicas de candidatarem-se, Art. 9º, §1º, 6 - acesso ao material informativo, biblioteca e demais produtos e serviços.
Art. 9º, §2º - São deveres do associado:
Art. 9º, §2º, 1 - acatar as decisões das Assembleias Gerais, Art. 9º, §2º, 2 - atender aos objetivos da **ASSOCIAÇÃO ABET**, Art. 9º, §2º, 3 - zelar pelo nome da **ASSOCIAÇÃO ABET**, Art. 9º, §2º, 4 - participar das atividades da **ASSOCIAÇÃO ABET**, Art. 9º, §2º, 5 - contribuir com apresentação de propostas para desenvolvimento da instituição, com apresentação de projetos e programas, Art. 9º, §2º, 6 - não usar a estrutura para beneficio próprio, Art. 9º, §2º, 7 - acatar as decisões e diretrizes da Diretoria Executiva.
Art. 9º, §3º - Os associados fundadores e efetivos, poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.
Art. 9º, §4º - Os associados poderão formar grupos de trabalho independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como: Art. 9º, §4º, 1 - serviços de voluntariado, Art. 9º, §4º, 2 - realização de eventos de confraternização, Art. 9º, §4º, 3 - grupos de estudos e pesquisas, Art. 9º, §4º, 4 - demais atividades de interesse dos associados, contanto que se tenha a aprovação da diretoria.
Artigo 10° - A missionária Jocelinda de Souza Moreno da Silva, por ser a fundadora, idealizadora e para que a referida **ASSOCIAÇÃO ABET** se estruture de acordo com a visão e proposta idealizada pela referida missionária, a mesmo terá o cargo da presidência da Associação de modo vitalício, sendo Ela, a referida missionária Jocelinda de Souza Moreno da Silva, a maior autoridade da **ASSOCIAÇÃO ABET**, acima até mesmo da Assembleia (s) Geral (s).
CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO
Artigo 11º - A **ASSOCIAÇÃO ABET**, é composto dos seguintes órgãos para sua administração;
I – Assembleia Geral; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal; IV - Departamento; V - Licenciada; VI – Filial.

Jocelinda de Souza Moreno da Silva

06

Dr. Renildo Santos
Advogado OAB/BA 54.894
73 98115-1939

Artigo 12º - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo, após a morte da fundadora da referida **ASSOCIAÇÃO ABET**, a missionária Jocelinda de Souza Moreno da Silva, brasileira, maior, residente Rua Palmeiras, número 41, Bairro Teotônio Vilela – Ilhéus – BA, CEP:45.657-328 , portadora do RG: 01.257.835 – 58 e do CPF nº. 287.133.115 -49, o órgão supremo de decisão da **ASSOCIAÇÃO ABET** e será constituída pelos associados fundadores e efetivos.

Artigo 13º - A Diretoria Executiva é constituída de quatro (4) cargos, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de quatro (4) anos, exceto para o cargo de presidente miss.Jocelinda de Souza Moreno da Silva , o qual terá o cargo da presidência de modo vitalício.

Artigo 14º - O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de quatro (4) anos.

Artigo 15º - Os Departamentos serão constituídos de projetos e programas, constituindo em trabalhos, podendo ser composto por associados ou contratados, conforme as atividades, sendo coordenado sempre por um associado.

Artigo 16º - A Licenciada será um núcleo de trabalho, sendo repassada para pessoa jurídica com ação local ou regional, constituído por associados e operando com produtos e serviços da **ASSOCIAÇÃO ABET.**

Artigo 17º - A Filial consistirá na montagem de unidade de serviço específico, fora do município sede, a qual deverá obedecer as normas específicas e o presente estatuto.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18º - A Assembleia Geral Ordinária, ocorrerá sempre no primeiro trimestre de cada ano.

Artigo 19º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - Eleger membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - Aprovar planos de trabalho;

III - Aprovar balanço e contas.

Artigo 20º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá reunir-se quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse da **ASSOCIAÇÃO ABET**.

Artigo 21º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;

II - Dissolução da entidade;

III - Alterar ou reformar o presente estatuto de forma parcial ou integral;

IV - Demais assuntos de relevância.

Artigo 22º - As convocações das Assembleias Gerais poderão ser realizadas da seguinte forma:

I - Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (3) dias corridos;

II - Por meio de circular entre os associados com antecedência de cinco (5) dias corridos;

III - Por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

Artigo 23º - As deliberações das Assembleias Gerais poderão ser da seguinte forma, quando não houver exigência de quorum especial:

I - Na primeira convocação com mínimo de metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

II -Na segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados;

Dr. Renildo Santos
Advogado OAB/BA 54.894
73 98115-1939

Jocelinda de Souza Moreno da Silva

07

III - Quando de alterações estatutárias ou destituição de administradores, será necessário em primeira convocação um mínimo de metade mais um. Na segunda convocação será necessário um mínimo de um terço (1/3) dos associados, com uma aprovação mínima de dois terços (2/3) dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único: Para as deliberações de destituir os administradores e alterar os estatutos é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 24º - No edital de convocação das Assembleias Gerais deverá conter:

I - Data da Assembleia Geral;

II - Horário da Assembleia Geral;

III - Local com endereço completo;

IV - Pauta da Assembleia Geral.

Artigo 25º - Poderão ser realizadas assembleias parciais das:

I - Licenciadas;

II - Filiais.

Artigo 26º - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelos:

I - Diretoria Executiva;

II - Conselho Fiscal;

III - Por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único: As assembleias parciais referidas no Artigo 24º poderão ser convocadas, além dos casos previstos no caput deste Artigo, pelas: §único – 1 – Filiais; §único – 2 – Licenciadas.

Artigo 27º - Quando da votação de uma pauta em Assembleia Geral, todos os associados poderão participar, sendo que as regras de votação serão definidas no regimento interno.

Parágrafo único: Quando da realização da Assembleia Geral, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

Artigo 28º - As Assembleias Gerais serão abertas a participação de todos os associados, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, mas o direito ao voto será definido em regimento interno.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 29º - A Diretoria Executiva é composta dos seguintes cargos:

I – Presidente;II – Vice-Presidente;III - Primeiro Secretário;IV – Segundo Secretário;

V - Primeiro Tesoureiro. VI - Segundo Tesoureiro.

Parágrafo único: Os membros da diretoria executiva podem acumular cargos, exceto o presidente.

Artigo 30º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos entre os associados fundadores e efetivos, pessoa física, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (04) anos e com direito à reeleições. A Fundadora da **ASSOCIAÇÃO ABET**, a missionária Jocelinda de Souza Moreno da Silva, por ser a fundadora, idealizadora e para que a referida **ASSOCIAÇÃO ABET** se estruture de acordo com a visão e proposta idealizada pela referida missionária , a mesmo terá o cargo da presidência da Associação de modo vitalício, sendo Ela , a referida missionária Jocelinda de Souza Moreno da Silva, a maior autoridade da **ASSOCIAÇÃO ABET**, acima até mesmo da Assembleia (s) Geral (s).

Artigo 31º - Compete à Diretoria Executiva:

I - Representar a **ASSOCIAÇÃO ABET** nos seus atos;

II - Convocar assembleias;

Dr. Fenildo Santo
Advogado OAB/BA 5
73 98115

Jocelinda de Souza Moreno da Silva

Souza Moreno

III - Constituir, unificar e dissolver departamentos;
IV - Montar planos de trabalho;
V - Administrar a **ASSOCIAÇÃO ABET**;
VI - Constituir e dissolver Filiais e Licenciadas;
VII – Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembleia Geral;
VIII – Elaborar e aprovar o regimento interno o qual normatizará os dispositivos estatutários e os sistemas administrativo organizacional e financeiro-contábil, bem como a administração de recursos humanos, materiais, tecnológicos e logísticos da **ASSOCIAÇÃO ABET.**

Artigo 32º - Compete ao Presidente:
I - Representar a **ASSOCIAÇÃO ABET**;
II – Convocar e presidir reuniões e assembleias;
III - Assinar documentos, recebimentos e pagamentos;
IV - Administrar a **ASSOCIAÇÃO ABET**, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;
V – Contratar e demitir funcionários;
VI – Reunir-se com os Departamentos, Licenciadas e Filiais constituídos, para avaliação e acompanhamento permanente de suas atividades;
VII - Organizar os planos de trabalhos e gerenciar a execução dos projetos e programas da **ASSOCIAÇÃO ABET**;
VIII - Buscar formas de atualizações;
IX – Dimensionar a estrutura administrativa da Diretoria Executiva conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de Departamentos, programas e projetos;
X – Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembleia Geral;
XI – Aprovar o regimento interno.

Artigo 33º - Compete ao Vice-Presidente:
I - Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimento;
II – Executar as atividades de planejamento, coordenação e controle dos projetos e programas da **ASSOCIAÇÃO ABET**;
III – Executar as demais atividades definidas no regimento interno.

Artigo 34º - Compete ao Primeiro Secretário:
I - Secretariar reuniões e assembleias;
II - Manter sobre sua guarda os livros da **ASSOCIAÇÃO ABET**;
III – Administrar o arquivamento dos documentos e correspondências;
IV - Executar os serviços de suporte, logística e administração de pessoal;
V - Substituir o Vice-Presidente e o Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos;
VI – Executar as demais atividades definidas no regimento interno.

Parágrafo único: Compete ao segundo secretário substituir o primeiro secretário nas suas faltas ou impedimento.

Artigo 35º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:
I - Executar as funções de Tesoureiro;
II- Organizar a contabilidade e as finanças;
III - Montar o balanço anual e os balancetes;

Dr. Renildo Santos
Advogado OAB/BA 54.894
73 98115-1939

09 Jocelinda de Souza Moreno da Silva

IV- Substituir o Secretário nas suas faltas ou impedimento;
V – Assinar em conjunto com o Presidente as liberações de pagamentos;
VI – Executar as demais atividades definidas no regimento interno.
Parágrafo único: Compete ao segundo tesoureiro substituir o primeiro tesoureiro nas suas faltas ou impedimento.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36º - O Conselho Fiscal é composto de três (03) membros eleitos entre os associados fundadores e efetivos, pessoa física, em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (4) anos, com direito à reeleições, sendo composto de:
I – Presidente;
II – Vice - Presidente;
III - Secretário.
Artigo 37º - Compete ao Conselho Fiscal:
I - Fiscalizar os balancetes e balanços anuais,
II - Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios,
III - Convocar reuniões e assembleias,
IV - Manifestar sobre conduta dos associados.
V - Manifestar sobre planos de trabalho.
Artigo 38º - Ao Presidente do Conselho Fiscal, compete:
I - Presidir reuniões e assembleias;
II - Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
III - Representar o Conselho Fiscal perante a Diretoria Executiva.
Artigo 39º - Ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal compete:
I - Substituir o Presidente do Conselho Fiscal nas faltas e impedimentos,
II - Secretariar as reuniões e assembleias,
III - Priorizar a avaliação de ações administrativas,
Artigo 40º - Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:
I - Substituir o Vice-Presidente do Conselho Fiscal, nas faltas e impedimentos,
II - Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.
Artigo 41º - O Conselho Fiscal, poderá sugerir a contratação de serviços de terceiros para realizar auditoria, assessoria ou consultoria para fornecer relatórios de avaliação dos programas, projetos e aspectos contábil e financeiro, desde que aprovado previamente pela Assembleia Geral no que se refere aos recursos a serem gastos.
Artigo 42º - A constituição, dissolução ou fusão dos Departamentos é de competência da Diretoria Executiva, e serão propostos baseado nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.
Artigo 43º - Os Departamentos poderão montar suas estruturas administrativas conforme suas necessidades e capacidade financeira da **ASSOCIAÇÃO ABET,** com aprovação prévia da Diretoria Executiva.
Artigo 44º - Cada Departamento deverá elaborar seu plano de trabalho e submetê-lo à Diretoria Executiva anualmente.
Parágrafo único - Quando da proposição de alteração do plano de trabalho aprovado, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente à Diretoria Executiva, para validação da alteração do mesmo.
Artigo 45º - Cada Departamento deverá indicar dois (2) membros, sendo um coordenador e outro secretário, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos, representantes do Departamento perante a Diretoria Executiva.

Dr. Kenildo Santos
Advogado OAB/BA 54.894
73 98115-1939

Artigo 46º- O Departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho aprovado pela Diretoria Executiva.
Artigo 47º - Os Departamentos, terão seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva.
Artigo 48º - Cada Departamento terá autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto, as normas do departamento, aos limites orçamentários aprovados pela Diretoria Executiva e as demais atividades definidas no regimento interno.
Artigo 49º - Os Departamentos deverão se reunir periodicamente com a Diretoria Executiva, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.
Artigo 50º - Caso a administração do Departamento não atenda a contento os objetivos da **ASSOCIAÇÃO ABET** e as propostas formuladas para sua constituição, a Diretoria Executiva poderá nomear um interventor por período determinado.

CAPÍTULO VIII – DAS LICENCIADAS

Artigo 51º - O licenciamento será concedido à pessoa jurídica constituída ou a pessoas físicas por um grupo mínimo de três (3) associados, com autonomia administrativa e financeira.
Artigo 52º - A concessão do licenciamento é atribuição da Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO ABET.**
Artigo 53º - A Licenciada estará subordinada diretamente à Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO ABET**, devendo estas se reunirem periodicamente para avaliação e prestação de conta.
Artigo 54º - A Licenciada deverá elaborar seu plano de trabalho anualmente e submetê-lo à Diretoria Executiva para aprovação.
Artigo 55º - A Licenciada estará sujeita à avaliação e acompanhamento do Conselho Fiscal.
Artigo 56º - A Licenciada deverá obedecer ao presente estatuto, regimento interno ou demais normas determinadas.
Artigo 57º - A Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO ABET**, poderá intervir, quando constatada irregularidade ou caso a Licenciada venha a atuar de forma que deponha ao conceito e aos princípios da **ASSOCIAÇÃO ABET**.

CAPÍTULO IX – DA FILIAL

Artigo 58º - A montagem de Filial é de competência da Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO ABET**, com base na demanda de trabalhos que venha a ser exigida na localidade.
Artigo 59º - Para constituição de uma Filial, as condições básicas serão:
I - Mínimo de sete (7) associados;
II - Volume de serviços ou possibilidade de demanda em curto prazo;
III - Por definição estratégica;
IV - Por necessidade legal.
Artigo 60º - Quando da constituição da Filial deverá ser elaborado e aprovado um estatuto, sendo o mesmo com as mesmas condições do presente estatuto.
Artigo 61º - A Filial estará subordinada diretamente as diretrizes da **ASSOCIAÇÃO ABET**, definidas em assembleia geral.
Artigo 62º - A Diretoria Executiva poderá solicitar a extinção ou unificação da Filial, conforme atividade e atuação.

Dr. Kenildo Santos
Advogado OAB/BA 54.894
73 98115-1939

Yocilinda de Souza Moreno da Silva

Artigo 63º - A Filial deverá encaminhar periodicamente seu relatório de atividades e demonstrativo contábil e financeiro à matriz, dentro do prazo determinado.
Artigo 64º - A Filial deverá elaborar anualmente o seu plano de trabalho e submetê-lo a aprovação na Assembleia Geral ordinária da matriz.
Artigo 65º - A Filial possuirá autonomia administrativa e financeira.
Artigo 66º - Caso seja constatada irregularidade na administração da Filial ou esta venha a comprometer o conceito e os princípios da **ASSOCIAÇÃO ABET**, o mesmo poderá indicar um interventor por tempo determinado.

CAPÍTULO X – DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 67º - Os cargos eletivos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, pessoas físicas, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.
Artigo 68º - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral ordinária da seguinte forma:
I - Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da Assembleia Geral de eleição que não sejam candidatos;
II - Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário.
III - Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho.
IV - A votação será secreta, para todos associados de pleno gozo dos seus direitos,
V - Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
VI - Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos,
VII - Após a contagem será proclamada a chapa eleita.
Artigo 69º - As chapas candidatas, deverão inscrever-se de forma completa, com seus respectivos nomes e cargos em duas vias, protocoladas junto á secretaria da **ASSOCIAÇÃO ABET**, com antecedência mínima de um (1) dia corrido da Assembleia Geral de eleição.
Artigo 70º - Para impugnação da chapa, a mesma deverá ser realizada por escrito até dois (2) dias corridos após a Assembleia Geral e deverá ser protocolado junto à secretaria da **ASSOCIAÇÃO ABET.**
Artigo 71º - A solicitação da impugnação será encaminha para Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.
Parágrafo único - A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.
Artigo 72º - Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia Geral de eleição.
Artigo 73º - Ocorrendo a impugnação, deverá ser realizada uma nova Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.
Artigo 74º - A posse da chapa eleita, ocorrerá, após quinze (15) dias corridos à data da Assembleia Geral de eleição.
Artigo 75º - As Licenciadas e as Filiais poderão realizar suas eleições internas independentes, conforme determinada no seu regimento interno ou normas específicas.
Artigo 76º - A missionária Jocelinda de Souza Moreno da Silva, por ser a fundadora, idealizadora e para que a referida **ASSOCIAÇÃO ABET** se estruture de acordo com a visão e proposta idealizada pela referida missionária , a mesmo terá o cargo da presidência da Associação de modo vitalício, sendo Ela , a referida missionária Jocelinda de Souza Moreno da Silva, a maior autoridade da **ASSOCIAÇÃO ABET**, acima até mesmo da Assembleia (s) Geral (s).

Jocelinda de Souza Moreno da Silva

Dr. Kenildo Santos
Advogado OAB/BA 54.894
73 98115-1939

CAPÍTULO XI – DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 77º - Constituem receitas da **ASSOCIAÇÃO ABET:**

I - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

II – Anuidades;

III - Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;

IV - Doações e legados;

V - produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;

VI - Rendas em seu favor constituído por terceiros;

VII - Receitas de prestação de serviços;

VIII - Receitas de comercialização de produtos e serviços;

IX - Juros bancários e outras receitas financeiras;

X - Receitas de produção;

XI - Renuncia e incentivo fiscal;

XII - Recursos internacionais;

Artigo 78º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO ABET.**

Artigo 79º - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO ABET**, será constituído de bens identificados em escritura pública, que vierem a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 80º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio da **ASSOCIAÇÃO ABET**, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Artigo 81º - As Filiais poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o décimo (10) dia do mês subseqüente com a contabilidade do **ASSOCIAÇÃO ABET**.

CAPÍTULO XII – DOS LIVROS

Artigo 82º - A **ASSOCIAÇÃO ABET** manterá os seguintes livros;

I - Livro de presença das assembleias e reuniões;

II - Livro de ata das assembleias e reuniões;

III - Livros fiscais e contábeis,

IV – Livros de formatura de alunos/turma demais;

V – Demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 83º - Os livros poderão ser confeccionadas através de folhas soltas numeradas e arquivadas.

Artigo 84º - Os livros estarão sobre a guarda do Secretário da **ASSOCIAÇÃO ABET**, devendo ser visitados pelo Presidente da Diretoria Executiva e pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 85º - Os livros estarão na sede da **ASSOCIAÇÃO ABET**, sendo disponibilizados para os associados em geral.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 86º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 87º - Os cargos da Diretoria Executiva, serão remunerados. Os cargos do Conselho Fiscal, não serão remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens,

Dr. Renildo Santos
Advogado OAB/BA 54.894
73 98115-1939

pelos cargos exercidos no Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO ABET**.

Parágrafo único - Os membros da diretoria executiva podem acumular cargos, exceto o presidente.

Artigo 88º - O exercício financeiro e fiscal da **ASSOCIAÇÃO ABET**, coincidirá com o ano civil.

Artigo 89º- Para extinção da **ASSOCIAÇÃO ABET**, o processo consistirá em:

I - Convocar uma Assembleia Geral extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;

II - Deliberar com dois terços dos presentes,

III - Com a resolução da extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadrada como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Artigo 90º - Em casos constatados de problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, a Diretoria Executiva poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para analise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 91º - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse publico, fica regido pelo presente estatuto a seguinte norma:

I - Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,

II - Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,

III - Constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o organismo superior da **ASSOCIAÇÃO ABET;**

IV - Em caso de dissolução o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **ASSOCIAÇÃO ABET**,

V - Na hipótese da **ASSOCIAÇÃO ABET**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,

VI - Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **ASSOCIAÇÃO ABET** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação,

VII - Como normas de prestação de contas a serem observadas pela **ASSOCIAÇÃO ABET**, ficam determinadas no mínimo:

a - Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

b - Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do publico em geral,

Dr. Kenildo Santos
Advogado OAB/BA 54.894
73 98115-1939

Jocelinda de Souza Moreno da Silva

Quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99.

Artigo 92º - A **ASSOCIAÇÃO ABET**, aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 93º - A sessão de uma assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 94º - Quando da vacância nos cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, deverá ser complementada a nomeação na Assembleia Geral subsequente.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 95º - O grupo gestor é composto de nove (9) membros, os quais poderão se candidatar à reeleição nas eleições seguintes.

Artigo 96º - O grupo gestor é composto dos seguintes cargos:

I - Diretoria Executiva: Presidente; Vice-Presidente; Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro

II - Conselho Fiscal: Presidente; Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único: Os membros da diretoria executiva , podem acumular cargos , exceto o presidente.

Artigo 97º - Compete ao grupo gestor;

I - Instrumentar a instituição, II - Capitalizar associados, III - Montagem do regimento interno, IV - Consolidar as atividades da **ASSOCIAÇÃO ABET**.

Artigo 98º- Os membros do grupo gestor, após o prazo vigente para a administração deverão realizar Assembleia Geral de eleição conforme determinado no presente estatuto.

Artigo 99º - Os membros das comissões e diretoria que forem criada de acordo com a necessidade da **ASSOCIAÇÃO ABET**, os cargos serão indicados pela diretoria executiva.

Artigo 100º- Os membros do grupo gestor, poderão formar chapa para reeleição aos cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, exceto para o cargo de presidente.

Artigo 101° - A missionária Jocelinda de Souza Moreno da Silva, por ser a fundadora, idealizadora e para que a referida **ASSOCIAÇÃO ABET** se estruture de acordo com a visão e proposta idealizada pela referida missionária , a mesmo terá o cargo da presidência da Associação de modo vitalício, sendo Ela , a referida missionária Jocelinda de Souza Moreno da Silva, a maior autoridade da **ASSOCIAÇÃO ABET**, acima até mesmo da Assembleia (s) Geral (s).

Artigo 102º - Os membros da diretoria executiva podem acumular cargos, exceto o presidente.

Artigo 103º - O presente estatuto entrará em vigor após a necessária aprovação e a partir da data de seu registro e arquivamento no Cartório competente, nos termos da lei.

Ilhéus – BA, 03 de outubro de 2022.

Jocelinda de Souza Moreno da Silva

Jocelinda de Souza Moreno da Silva
CPF: 287.133.115 – 49 / Presidente

Dr. Renildo Santos
Advogado OAB nº 54894/BA

Dr. Renildo Santos
Advogado OAB/BA 54.894
73 98115-1939

Reconhecimento no verso

Reconhecimento no verso

Fernanda Souza de Menezes
Escrevente Autorizada

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IBAITABA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JOCELINDA DE SOUZA MORENO DA SILVA E RENILDO SANTOS

Em testemunho da verdade. Fernanda Souza De Menezes, Escrevente. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - IBAITABA - BA 15/12/2022. Valor do Ato: R$ 12.00 Emol: R$ 5.80 Taxa: R$ 6.20

2490.AB156344-6 E 2490.AB156345-4
SELO RECONHECIMENTO
www.tjba.jus.br/autenticidade

Julia Pinheiro de Lacerda
Tabelia

Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos - Ibaitaba - BA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ILHÉUS-BA
Apresentado no dia 23/08 Registro e apontado
sob Protocolo sob nº de Ordem 7343
Registrado sob nº de ordem 7117
no livro A
folha 16 de Novembro 2023

Cartório de Reg. e Tit. e Doc. e Reg. Civil
de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Ana Luisa Clement Bácil
Oficial de Registro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

NÃO PLASTIFICAR





Jocelinda de Souza Moreno da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

01.257.835-58 — DATA DE EXPEDIÇÃO 28-05-2014

JOCELINDA DE SOUZA MORENO DA SILVA

JOSÉ MENDES MORENO

LINDAURA ROSA DE SOUZA

DATA DE NASCIMENTO 04-02-1959

NATURALIDADE
UBAITABA BA

DOC ORIGEM
C.CAS. CM GUARULHOS SP DS
SEDE LV 16 FL 255 RT 4723

CPF 287.133.115-49 PIS 12411066181

Haidda M.ª de Almeida Santos

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A
CNPJ: 13.504.675/0001-10 Insc. Est.: 00665571
4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)
Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300

Nº DA MATRÍCULA
46611860

VALOR A PAGAR (R$)
43,23

Inscrição	Município	Nº Contrato	Data Emissão	Mês/Ano	Vencimento
0005.19.0244.1.0220.00000	ILHEUS	562216	05/08/2025	09/2025	05/09/2025

Nome do Responsável	JOCELINDA DE SOUZA MORENO DA SILVA	CPF/CNPJ	287.133.115-49
Endereço da Ligação	RU PALMEIRAS, 00041 - TEOTONIO VILELA ILHEUS - BA - BRASIL - CEP 45.657-328		
Endereço para Entrega da Conta	RU PALMEIRAS, 00041,TEOTONIO VILELA ILHEUS - BA - BRASIL - CEP 45.657-328		

REGISTROS DO CONSUMO

Nº do Hidrômetro	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Cod. Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo (m³)	Dias de Consumo	Próxima Leitura
A21S363235	04/07/2025	05/08/2025		203	208	5	32	05/09/2025

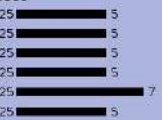
COMPOSIÇÃO DA CONTA

Categoria Tarifária	Unidades de Consumo	Valores (R$) Tarifa Mínima
Residencial Normal	01	43,23

OBS: Para demais faixas de consumo consultar tabela de tarifas no site da Embasa

Tarifa Esgoto (% do Valor Água)	0
Unidades de Consumo - UC	1
Consumo / Unidade (m³)	5
Consumo Apurado no mês (m³)	5
Rateio Medição Individualizada (m³)	
Consumo Faturado (m³)	5
Consumo Carro Pipa (m³)	0

Histórico de Consumo (m³)
06 Meses



DISCRIMINAÇÃO DOS LANÇAMENTOS NA CONTA (R$)

CONSUMO ÁGUA 5M3	43,23
TOTAL	**43,23**

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO

TRIBUTO	Base Cálculo (R$)	Alíquota(%)	Valor (R$)	TOTAL (R$)
PIS / PASEP	43,23	1,15	0,50	2,82
COFINS (%)		5,37	2,32	

MENSAGENS

ESTE CREDITO FOI CEDIDO AO BNDES REF CONTRATO DE CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITORIOS DE 28/06/2018

82600000000-8 43231550850-2 46611860092-6 57000200000-0

******* ATENÇÃO: O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES *******

Conta impressa em 27/08/2025

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A
CNPJ: 13.504.675/0001-10 Insc. Est.: 00665571
4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)
Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300

MATRÍCULA	Mês/Ano	Emissão	Vencimento	TOTAL A PAGAR (R$)
46611860	09/2025	05/08/2025	05/09/2025	43,23

82600000000-8 43231550850-2 46611860092-6 57000200000-0

Pague com pix

2ª VIA • 2ª VIA • 2ª VIA •